

Edital de Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024

Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4

UASG: nº 925013

Objeto da licitação:

Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios.

Critério de Julgamento: Menor preço por quilo

Modo de Disputa: Aberto

Fase de Habilitação: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Data e hora da abertura da sessão pública: **06/01/2025**, às **09h30** (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047 /SME/2024

(Processo Administrativo nº 6016.2024/0107187-4)

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA FASE DE LAUDOS.....	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DOS RECURSOS	22
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I – Termo de Referência.....	28
APÊNDICE I do ANEXO I – Especificação Técnica	36
APÊNDICE II do ANEXO I - Controle da qualidade do produto nas entregas.....	46
ANEXO II: Modelo de proposta de preços.....	60
ANEXO III: Minuta da Ata de Registro de Preços.....	61
ANEXO III-A: Cadastro Reserva.....	70
ANEXO IV: Minuta do Termo de Contrato	71
ANEXO V: Modelo Referencial de Declarações.....	82
ANEXO VI: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo	83

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047 /SME/2024

(Processo Administrativo nº 6016.2024/0107187-4)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 2º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTc, EMEBs e SME Convênios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em Lote Único, conforme a tabela abaixo e descrição constante do Termo de Referência.

LOTE	PRODUTO	QUANTIDADE EM KG	Nº DE ETAPAS	PERCENTUAL	PARTICIPAÇÃO
1	Leite Integral em Pó	3.085.553 kg	12 a 18	96%	Ampla
2	Leite Integral em Pó	128.565 kg	12 a 18	04%	Exclusiva

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Para o lote 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.10 A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.18.1 deste Edital.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;
- 4.6.2 no lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 valor unitário do quilo e valor total do lote;
 - 5.1.2 Marca;
 - 5.1.3 Fabricante;
 - 5.1.4 Quantidade cotada.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do quilo.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).

- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.17.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255);
- 7.1.2 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 7.1.3 Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- 7.1.4 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionId=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01);
- 7.1.5 Cadastro Tribunal de Contas da União – TCU – (Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br));
- 7.1.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal (portal.datransparencia.gov.br))
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 40 a 49 do Decreto Municipal 62.100/2022
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10 Considerando a exigência de apresentação da amostra, da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9 do Edital e nos Apêndices I e II do ANEXO I – Especificações Técnicas e Controle de Qualidade, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12 No caso de não haver entrega do Laudo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.13 Se o(s) laudo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) laudos(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes nos Apêndices I e II do ANEXO I – Especificações Técnicas e Controle de Qualidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Nos documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, **por cópia por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.**
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7 A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:
- 8.7.1 Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características, quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.7.1.1 Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes tais como: Leite em pó (integral, desnatado, semidesnatado, sem lactose, enriquecido), leite UHT e composto lácteo (sem sabor), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês
- 8.7.1.2 A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em uma via original digitalizada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo da pessoa que emite o documento).

- 8.7.2 Ficha Técnica exclusiva para cada produto proposto pela Licitante, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- 8.7.2.1 Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente, de acordo com as especificações do Anexo I e conforme o Formulário (item 7, do Anexo I), e apresentados em papel timbrado do fabricante, com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento.
- 8.7.2.1.1 Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado/embalado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser apresentado o documento solicitado no subitem 8.7.2 para cada unidade fabricante/embaladora
- 8.7.2.1.2 Todas as alíneas da Ficha Técnica deverão ser reproduzidas e/ou preenchida obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento
- 8.8 Quanto à **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentada:
- 8.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.8.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.8.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, na forma da lei e apresentada pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.8.2.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- 8.8.2.1.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.8.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optarem por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- 8.8.4 Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.
- 8.8.5 Demonstração em folha isolada, datada e assinada, pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), calculados a partir do Balanço Patrimonial do último exercício social: Onde:
- ILC - Índice de Liquidez Corrente = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- ILG - Índice de Liquidez Geral = $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- ISG - Índice de Solvência Geral = $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$.
- 8.8.5.1 Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados superiores a 1 (um), para cada um dos índices mencionados no subitem 8.8.5.
- 8.8.5.2 As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices mencionados acima, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.
- 8.9 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.9.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.9.2 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.9.3 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.9.4 Para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.9.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e atualizações respectivas
- 8.10 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.10.1 **Declaração** firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante Anexo V no Edital.
- 8.10.2 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.11 **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.11.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do Anexo V no Edital.
- 8.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.13 Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.15 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.18.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no item 8.10 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 8.19.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto no presente Edital e seus anexos.
- 8.19.4 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.19.5.
- 8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE LAUDOS

- 9.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação, à licitante classificada em primeiro lugar, da documentação técnica, laudos de análises laboratoriais referente ao objeto do certame, conforme subitens 9.2 a 9.9 abaixo. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais e continuidade da sessão pública.
- 9.2 Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o fabricante elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.3 Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP.
- a) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); e
- b) Declaração de inspeção emitida pelo órgão competente (SIF ou SISBI ou SISP); ou relatório/ficha da última inspeção realizada pelos órgãos.

- 9.4 Caso os documentos referidos nesta alínea “b” apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se estiverem vigentes e com data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.5 Caso estes documentos não apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se tiverem data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.6 Documento dentro da validade expedido pelo Conselho de Classe do Responsável Técnico (RT) comprovando sua regularidade junto ao órgão e seu vínculo como RT do estabelecimento fabricante.
- 9.7 Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento fabricante dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
- 9.8 Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens 9.2 a 9.7 para cada estabelecimento fabricante.
- 9.9 Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original digitalizada dos laudos de análises laboratoriais comprovando os dados do Item 3 e subitens – Especificação do Produto (Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas), referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação.
- 9.9.1 Os Laudos apresentados no certame não poderão ter data de emissão/ remessa anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:
- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, **ou**
 - b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura **ou**
 - c) laboratórios que apresentem acreditação pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, **ou**
 - d) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- 9.7 A licitante será desclassificada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 9.2 a 9.9.1.
- 9.8 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da suspensão da sessão pública, para entrega da documentação descrita nos subitens 9.2 a 9.9.1.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Após o encerramento da fase de habilitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

- 10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.3 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 10.3.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 10.3 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.3.2 Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 10.3.
- 10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.1.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.4 fraudar a licitação
- 13.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa compensatória poderá variar de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 97, §2º do decreto Municipal nº 62.100/2022](#).

- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e nos endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.
- 15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 Anexo I – Termo de Referência
 - 15.11.2 Apêndices I do Anexo I– Especificação Técnica
 - 15.11.3 Apêndices II do ANEXO I – Controle de Qualidade na Entrega
 - 15.11.4 Anexo II: Modelo de proposta de preços
 - 15.11.5 Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 15.11.6 Anexo III-A: Cadastro Reserva
 - 15.11.7 Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato
 - 15.11.8 Anexo V: Declarações
 - 15.11.9 Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo



São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Mariângela Pacheco Rocha dos Santos

Pregoeiro(a)

MARIANGELA
PACHECO ROCHA
DOS
SANTOS:32285912
803

Assinado de forma
digital por MARIANGELA
PACHECO ROCHA DOS
SANTOS:32285912803
Dados: 2024.12.17
17:13:28 -03'00'

ANEXO I – Termo de Referência

LEITE INTEGRAL EM PÓ

Processo Administrativo nº 6016.2024/0107187-4

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Processo licitatório para Registro de Ata de Preços para aquisição de **LEITE EM PÓ**, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** O objeto desta contratação é caracterizado como comum para efeito de utilização da modalidade pregão. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 22 Decreto 62.100/2022.
- 1.3** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da data de assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4** A especificação, as etapas e quantidades do objeto a serem entregues são:

PRODUTO	TOTAL PRETENDIDO	Nº DE ETAPAS	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	TOTAL
Leite Integral em Pó	3.214.118 kg	12 a 18	181.687 kg	267.843 kg	3.214.118 kg

- 1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da presente contratação e seus quantitativos refere-se à abertura de Pleito Licitatório visando ao registro de preços para aquisição de alimento que irá compor o rol de produtos fornecidos por essa Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), para os alunos da Rede Municipal de Ensino (RME) com Gestão Direta e Mista. Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação se dá pela necessidade de manter a oferta

do alimento, cuja incidência de consumo é frequente, devido ao hábito e cultura alimentares da população brasileira.

2.2 O aleitamento é a primeira alimentação de toda criança, necessária e adequada ao seu desenvolvimento na fase inicial da vida. Devido à sua composição nutricional balanceada, o leite humano é considerado um alimento completo e suficiente para atender as necessidades nutricionais da criança durante os seis primeiros meses de vida (MELO E GONÇALVES, 2014). Os avanços tecnológicos da indústria de alimentação modificaram os padrões de alimentação infantil, tais como a duração do aleitamento materno, uso de alimentos complementares e de fórmulas lácteas.

2.3 Na elaboração dos cardápios, o leite é o alimento natural com maior concentração de cálcio, que é essencial para a formação e manutenção dos ossos. As proteínas do leite são completas, propiciando a formação e manutenção dos tecidos, usado na elaboração dos cardápios podendo ser servidos aos alunos da RME quatro ou mais vezes na semana no café-da-manhã e lanches, sendo que os quantitativos por aluno variam em razão das faixas etárias, do tempo de permanência, do tipo de Unidade Escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução como um todo, por meio do critério de Contratação por Pregão para Registro de Preços se mostra o modo mais vantajoso para a Administração, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Termo de Referência.

3.2 Conforme demonstrado no histórico de contratações dos alimentos, objeto deste Termo, constata-se que a forma de contratação maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, a mais assertiva considerando as disposições previstas na legislação do Programa de Alimentação Escolar.

Da Participação de Consórcio

3.4 Acrescentamos que, apesar da participação do Consórcio ser permitida nas licitações conforme art. 15 da Lei Federal 14.133, a sua autorização e previsão no edital é uma escolha discricionária da Administração Pública, precedida de uma avaliação da realidade do mercado e a ponderação dos riscos frente a atuação de uma pluralidade de associados para execução do objeto.

Neste sentido, a jurisprudência do TCU já firmou entendimento sobre o caráter discricionário da admissão de Consórcio nas licitações públicas: "(...) a jurisprudência dessa Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, (Acórdão 1165/2012, rel. Min. Raimundo Carreiro)".

Por este motivo, e em termos de responsabilidades das contratadas, a Administração Pública opta pela vedação da participação de Consórcios para a aquisição de alimentos. A não previsão da participação do Consórcio justifica-se por todo já exposto, e por se tratar de um procedimento de compras que se revela de baixa complexidade e de natureza homogênea.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1** Destacam-se, as recomendações com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.
- 4.2** Salientamos o dever da CONTRATADA observar, dentre outras, o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação

- 4.3** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DA ENTREGA

Condições de entrega

- 5.1** O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual prorrogação ficará a critério da Administração.
- 5.2** Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato, retirada da Nota de Empenho e, na mesma data, retirar o cronograma das entregas.
- 5.3** As parcelas do produto deverão ser entregues em conformidade com os Apêndices I e II do ANEXO I – Especificações Técnicas e Controle de Qualidade e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a conta da notificação ao fornecedor, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 5.4** A entrega ocorrerá, em 12 etapas, conforme definido previamente no cronograma de entrega com a CODAE/DILOG e os contratados.

Local, procedimento e prazo para entrega

- 5.5.** A entrega do produto deverá ocorrer no Centro de Distribuição da CODAE, operado pela empresa **INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA**, localizada na Rua Manoel Borba Gato, nº 100 – Edifício 01, Bairro de Vila Sayago – Guarulhos/SP – CEP 07044-220, em horário estabelecido no cronograma.
- 5.6** A critério da SME/CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.
- 5.7** Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar/CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho e cronograma no Núcleo de Contratos.
- 5.8** Os cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou por e-mail, conforme orientado pela CODAE e o não cumprimento sujeitará a detentora às penalidades cabíveis.
- 5.9** A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.10** Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.
- 5.11** A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 5.12** O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela SME/CODAE.
- 5.13** As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela SME/CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.
- 5.14** A CONTRATANTE poderá incluir ou excluir unidades para entrega, desde que a quantidade inicialmente ajustada não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.2** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput.
- 6.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Termo e no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 119 e seguintes do Decreto nº 62.100/2022.
- 6.6** Os fiscais do contrato recepcionarão os documentos necessários para pagamento, previstos na Portaria SF 275/2024 e alterações, que disciplina procedimentos para liquidação e pagamento, nos termos do Decreto 62.100/2022, artigos 119 e 120.
- 6.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência nos termos do Decreto nº 62.100/22.

Gestor do Contrato

- 6.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam: prorrogação, alteração, repactuação, ordem de início, entre outros, nos termos do Decreto nº 62.100/22, artigos 117 e 118.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, na forma eletrônica. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Exigências de habilitação

- 7.3** Além dos documentos previstos no presente Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

- 7.4** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** A dotação a ser onerada para a presente aquisição correrá à conta de recursos específicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE - 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0 - Alimentação Escolar.
- 8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Da Ata de Registro de Preços

- 8.3** A adjudicação decorrente desta Licitação na modalidade Pregão pelo critério menor preço será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços.
- 8.4** O primeiro colocado será convocado via Diário Oficial e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.5** O adjudicatário que, convocado para assinar o Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 8.6** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Da Assinatura do Termo do Contrato

- 8.7** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 8.7.1** Após a convocação da Adjudicatária, essa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente.
- 8.8** A Contratada não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 8.8.1.** Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Contratada, inclusive quanto ao preço.
- 8.9** A convocação da Adjudicatária será formalizada por meio da publicação no DOC, após a autorização por parte da autoridade competente.
- 8.9.1** Para a retirada da nota de empenho e para a assinatura de contrato, a proponente deverá apresentar documentos previstos na IN nº 02/2019 TCM/SP e declarações conforme segue abaixo:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso de a contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o proponente não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do proponente no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de proponente inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

8.9.2 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

8.9.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.

8.10 O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do adjudicatário.

8.11 A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato a Prova de inscrição do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

8.11.1 A CONTRATADA deverá comprovar que o Responsável Técnico está registrado como tal (RT) no respectivo Conselho de Classe, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certidão de Comprovação de Atividade Técnica (CCAT), ou Certidão Negativa ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional do Técnico Responsável.

- 8.12** A contratada deverá comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura.

9. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 9.1 O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).
- 9.1.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I Apêndice I e II do Anexo I, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 9.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.1.3. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

APÊNDICE I do ANEXO I – Especificação Técnica

LEITE EM PÓ INTEGRAL

1. DESCRIÇÃO

- 1.1** Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá ser de **procedência nacional** e satisfazer aos padrões de leite integral ao ser reconstituído conforme indicação na rotulagem.
- 1.2** Poderá conter lecitina de soja, sendo denominado “instantâneo”. Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais sem, contudo, resultar em vantagem na classificação da licitante. Deverá atender à legislação específica vigente, em especial: **Portaria nº 31, de 13/01/98, SVS/MS; Resolução RDC nº 429 de 08/10/2020 e Anvisa e Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, Anvisa.**

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1** O produto deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela **Instrução Normativa nº 53, de 01/10/18, Mapa**, além de respeitar a legislação vigente (e atualizações), em especial: **Instrução Normativa nº 11, de 09/09/99, MAA; Resolução RDC nº 216 de 15/09/04, Anvisa; RDC nº 722 de 01/07/22, Anvisa; RDC nº 724 de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa, nº 161 de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa nº 69, de 13/12/06, Mapa; RDC nº 557 de 30/08/21 Anvisa; Resolução RDC nº 623 de 09/03/22, Anvisa; Decreto nº 9.013, de 29/03/17; Instrução Normativa nº 30, de 26/06/18, Mapa; RDC 778 de 01/03/23, Anvisa; Instrução Normativa nº 211, de 01/03/23, Anvisa.**
- 2.2** O produto deverá ser obtido, manipulado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Leite e Derivados, conforme determinam a **Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA e a Resolução nº 10, de 22/05/03, DIPOA/DAS/MAA.**
- 2.3** É recomendado ainda que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado(s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, Mapa, para gerenciar os riscos de segurança do alimento ao longo da produção.

- 3. ANÁLISES LABORATORIAIS** (o resultado das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas microscópicas e toxicológicas deverá constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto no Anexo I e seu Apêndice I – Especificações Técnicas):

3.1 Sensoriais

- a) aspecto: pó uniforme, sem grumos
- b) cor: branco amarelado
- c) odor e sabor: agradável, sem ranço, semelhante ao leite fluido.

3.2 Físico-químicas

- a) Gordura: mínimo de 26,0% em peso
- b) Umidade: máximo de 5,0% em peso
- c) Proteína: mínimo de 25,0% em peso
- d) Caseína: mínimo de 20,0% em peso
- e) Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0% em peso
- f) Resíduo mineral fixo: máximo de 6% em peso
- g) Índice de Solubilidade (ml): máximo de 1,0
- h) Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): máx. 18,0
- i) Partículas queimadas: máximo Disco B
- j) Amido: negativa
- k) Sacarose: negativa
- l) Maltodextrinas: negativa

No caso de produto adicionado de lecitina deverá também apresentar as seguintes características:

- m) Lecitina: máximo de 5g/kg
- n) Umectabilidade: máxima 60
- o) Dispersabilidade (% m/m): mínimo de 85

3.3 Microbiológicas

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 161 de 01/07/2022, Anvisa; publicada no DOU 126 em 06/07/2022, Seção I, Página 235 a 238: Anexo 1 Grupo 9 – Leite e Derivados; item e.

3.4 Microscópicas

3.4.1. Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

3.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana

3.4.1.2 Areia ou cinzas insolúveis em ácido indicativas de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5%

3.4.1.3 Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA

3.4.1.4 Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas.

NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico.

3.5 Complementares (o resultado das análises estabelecidas no subitem 3.5 deverá obrigatoriamente constar no laudo de análise laboratorial, **na primeira entrega do produto e, daí em diante, apenas quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo**, segundo critérios da CODAE, conforme disposto no Apêndices II do ANEXO I – Controle de Qualidade):

a) Aflatoxinas: máximo de 5,0 µg/kg de M1

b) Índice de CMP (método HPLC ou CLAE): máximo de 30 mg/litro

3.6 Outras Análises:

A CODAE poderá ainda solicitar **a qualquer tempo**, outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (inclusive pesquisa de contaminantes inorgânicos e de micotoxinas), da embalagem (incluindo laudo/ certificação de análise e ensaios da embalagem – taxa de permeabilidade ao vapor de água e ao oxigênio, vedação e outros) ou do conteúdo líquido, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário, sistema de vedação da embalagem, material da embalagem, peso do produto e/ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1 O produto deverá ter validade mínima de **12 (doze) meses ou 1 (um) ano ou 365 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de fabricação do produto.

4.2 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de no máximo 60 (sessenta) dias para validade de 1 ano, e de 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos.

4.2.1 **Excepcionalmente**, a critério da SME/ CODAE, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido nos subitens 4.1 e 4.2, desde que a Contratada solicite autorização por escrito à CODAE, **em até 01 (um) dia útil antes da entrega**, obrigando-se, ainda, a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto antes da sua entrega aos beneficiários. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

5. EMBALAGEM

5.1 A **embalagem primária** deverá ser constituída por saco de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), vedado hermeticamente. O peso líquido de 1 kg (um quilograma) de produto deverá ser mantido durante todo o fornecimento.

- 5.1.1** A **embalagem primária** do produto deverá ser aprovada para contato com alimentos, ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, e garantir a preservação das características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Deverá atender a legislação vigente (e atualizações, quando houver) e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis; em especial: Resolução RDC nº 91, de 11/05/01, Anvisa; Resolução RDC nº 854, de 04/04/24, Anvisa; Resolução RDC nº 326 de 03/12/2019, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa e RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa.
- 5.2** A **embalagem secundária** do produto deverá ter capacidade máxima de **10 (dez) embalagens primárias de 1 kg (um quilograma) totalizando 10 kg (dez quilogramas)**. A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento, devendo suportar a manipulação, transporte e armazenamento, sem perder a integridade das embalagens primárias e poderá ser apresentada em uma, entre as modalidades a seguir:
- 5.2.1** Opção A: fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, incolor;
- 5.2.2** Opção B: fardo de papel multifoldado, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder a sua integridade;
- 5.2.3** Opção C: caixa de papelão, ondulado, reforçada, em formato de prisma retangular, dimensionada para preservar seu conteúdo.
- 5.2.4** A embalagem secundária deverá ser vedada de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior.
- 5.3.** Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação das embalagens por meio da descaracterização das mesmas.
- 5.4** Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/08, Inmetro.
- 5.5** Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.
- 5.5.1** Outras opções de embalagem secundária poderão ser solicitadas formalmente por meio de ofício encaminhado à DILOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

6. ROTULAGEM

- 6.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente; em especial: Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, Anvisa; Resolução RDC nº 429 de 08/10/20, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa; Lei nº 11.265, de 03/01/06; Resolução RDC nº 727 de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 819 de 09/10/23, Anvisa e com as especificações que constam nos itens 6.2 e 6.3 a seguir:

- 6.2.** No rótulo da **embalagem primária** deverão estar impressas, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e de fácil visualização as seguintes informações:
- 6.2.1** denominação de venda do produto (identificação do nome do produto e marca)
 - 6.2.2** identificação da organização de produtores de leite (in natura): nome, razão social, CNPJ e endereço
 - 6.2.2.1** identificação da origem (nome/razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento fabricante e a expressão "Indústria Brasileira")
 - 6.2.3** data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
 - 6.2.4** data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
 - 6.2.5** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas na seção XI, art. 30 da RDC 727/2022).
 - 6.2.6** lista de ingredientes, inclusive os aditivos, caso utilizados (mencionar função principal, nome completo ou número INS, conforme seção III art.12 da RDC 727/2022).
 - 6.2.7** declaração de ingredientes alergênicos, se for o caso, conforme estabelecido nos Artigos 2, 3º,14º,15º,16º, 17º da RDC nº **727 de 01/07/2022**, Anvisa
 - 6.2.8** dizer "Não contém glúten" e "Contém lactose"
 - 6.2.9** informação nutricional (desejável a inclusão do teor de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas)
 - 6.2.10** peso líquido
 - 6.2.11** modo de preparo – com indicação da quantidade de leite em peso (g) e medida caseira para o preparo de 200 ml (1 copo) e 1 litro de leite reconstituído
 - 6.2.12** rendimento da embalagem de 1 kg, expresso em litros, com uma casa decimal
 - 6.2.13** condições de armazenamento
 - 6.2.14** condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
 - 6.2.15** carimbo padronizado do SIF; do SISBI; ou do SISP
 - 6.2.16** número de registro do produto/rótulo no SIF; no SIE/SIM aderido ao SISBI; ou no SISP
 - 6.2.17** os dizeres de advertência na forma como exigidos pelo Decreto nº 9.579, de 22/11/18, Art. 14:

"AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"
 - 6.2.18** os dizeres **"Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida"**
 - 6.2.19** outras informações eventualmente previstas em legislação.

- 6.3** Nos rótulos das **embalagens secundárias** deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:
- 6.3.1** denominação de venda (identificação do produto e marca)
 - 6.3.1.1** identificação da organização de produtores de leite (in natura): nome/razão social, CNPJ e endereço
 - 6.3.1.2** identificação da origem (nome, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
 - 6.3.3** data de fabricação do produto (deverá constar dia, mês e ano)
 - 6.3.4** data de validade **ou** data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
 - 6.3.5** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas na seção XI, art. 30 da RDC 727/2022, Anvisa).
 - 6.3.6** peso líquido (indicar o peso líquido total, número de unidades, e peso líquido do produto em cada embalagem primária)
 - 6.3.7** condições de armazenamento
 - 6.3.8** carimbo padronizado do SIF; do SISBI ou do SISP
 - 6.3.9** os dizeres "**Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida**"
 - 6.3.10** **No caso de produto orgânico:** selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado: Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia, credenciados pelo Mapa - localização no painel frontal. Excetuam-se os Grupos Vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS).
 - 6.3.11** Caso as empresas Contratadas para os lotes 1 e 2 apresentem, respectivamente, produtos com **marcas idênticas, cada Contratada deverá acrescentar na embalagem secundária a identificação da empresa Contratada (nome ou razão social).**
- 6.4** As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento, identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres do subitem (6.2.18 e 6.3.9) poderão ser apresentadas, em "ink jet", "hot stamping" ou carimbo, de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, mas preferencialmente em ambas as faces laterais, de tamanho adequado e de fácil visualização.
- 6.5** À Contratada será facultada a apresentação da opção "rótulo autoadesivo", nas condições abaixo (6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3), desde que possua capacidade de descaracterizar/rasgar a embalagem nas tentativas de "descolamento" da superfície de contato da embalagem além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades.
- 6.5.1** Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas nos subitens 6.2 e/ou 6.3 **ou**
 - 6.5.2** Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 6.2.18 e/ou 6.3.9 **ou**

- 6.5.3** Rótulo autoadesivo contendo apenas as informações 6.3.3, 6.3.4 e 6.3.5.
- 6.5.4** A CONTRATADA deverá apresentar aos técnicos da DILOG/CPRA (Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos), antes do primeiro fornecimento:
- 6.5.6** O layout das informações de rotulagem das embalagens primária e secundária (se for o caso), para conferência das informações constantes nos subitens 6.2 e 6.3 deste Anexo e na Ficha Técnica do produto.
- 6.5.7** Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária e/ou secundária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente através de Ofício encaminhado à DILOG/CPRA. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**
- 6.6** Caso a Licitante não possua registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes do subitem 6.3.9 deste Anexo por ocasião da sessão de pregão, deverá solicitar ao órgão competente a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação e Adjudicação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária, e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.
- 6.7** A critério da CODAE, a CONTRATADA poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.
- 6.8** Na embalagem secundária constituída por fardo de polietileno transparente (subitem 5.2.1) não há necessidade de constar rotulagem.

7. FORMULÁRIO - MODELO DE FICHA TÉCNICA

LEITE EM PÓ INTEGRAL

- NOTA 1:** A Ficha Técnica deverá ser preenchida para cada item. Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas por seus respectivos responsáveis técnicos.
- NOTA 2:** A rotulagem do produto deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo, seguindo as especificações do item 6 deste Anexo.

PREGÃO: ____/SME/2024

a) Identificação do produto:

Nome: _____

Marca: _____

Número do Registro/Rótulo no SIF ou SISBI ou SISP: _____

b) Identificação da empresa proponente:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

c) Identificação da empresa fabricante:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa embaladora (caso seja diferente da empresa fabricante):

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real): _____

f) Condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária: _____

g) Componentes do produto (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e número INS de todos): _____

O produto contém ou pode conter ingredientes/ aditivos **alergênicos**?

() Não () Sim.

Relacioná-los conforme dispõe a RDC nº727 de 01/07/2022,

Anvisa: _____

O produto contém **glúten**? Indicar conforme dispõe a Lei Federal nº 10.674/03:

() Não contém glúten () Contém glúten

O produto contém lactose?

() Não () Sim. Indicar conforme a RDC nº 727 01/07/2022, Anvisa.

h) Informação nutricional (de acordo com RDC nº 429 de 08/10/2020, Anvisa e, **adicionalmente, os teores de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas**), com base no modelo a seguir:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: _____ porções			
Quantidade suficiente para preparar 1 copo (200ml): x colheres e peso em gramas que correspondam			
	Qtde 100 g	Quantidade por porção	%VD(*)
Valor Energético		kcal = kj	%
Carboidratos	g	g	%
Açúcares Totais	g	g	%
Açúcares Adicionados	g	g	%
Proteínas	g	g	%
Gorduras Totais	g	g	%
Gorduras Saturadas	g	g	%
Gorduras Trans	g	g	%
Gorduras Monoinsaturadas	g	g	%
Gorduras Poli-insaturadas	g	g	%
Colesterol	g	mg	%
Fibra Alimentar	g	g	%
Sódio	g	mg	%
Cálcio	g	mg	%

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

i) Condições para o armazenamento do produto (informações que constarão na rotulagem das embalagens primária e secundária fechadas):

Embalagem primária: _____

Embalagem secundária: _____

j) Embalagem:

"Declaro que as embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital".

Descrever o **sistema de vedação** da embalagem **primária**: _____

Descrever o **sistema de vedação** da embalagem **secundária**: _____

Peso líquido do produto na embalagem primária (g): _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária (g): _____

Peso da embalagem primária vazia (g): _____

Peso da embalagem secundária vazia (g): _____

k) Rotulagem:

“Declaro que nos rótulos das embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto constarão, de forma clara e indelével, todas as informações solicitadas no item 6 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital”.

l) Modo de preparo (para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite, com informação em peso (g) e em medida caseira): _____

m) Per capita: _____ gramas para porção de 200 ml de produto reconstituído.

n) Rendimento por quilograma do produto (com uma casa decimal): _____ litros ou _____ porções de 200 ml.

o) Informações sobre o Responsável Técnico pelo estabelecimento:

Nome: _____

Assinatura: _____ Habilitação: _____

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente e região: _____

DATA: ____/____/2024

APÊNDICE II do ANEXO I - Controle da qualidade do produto nas entregas

LEITE EM PÓ INTEGRAL

INTRODUÇÃO

- 1.1** Todos os lotes adquiridos por SME/CODAE para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser analisados antes de sua entrega por um dos laboratórios de análises de alimentos enquadrados nas condições abaixo:
- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
 - b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
 - c) Laboratórios de ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE; ou
 - d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- 1.2** Caberá exclusivamente à CONTRATADA escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas no item 1 da Introdução deste Anexo.
- 1.3** Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg ou 100.000 unidades primárias do produto”, havendo tolerância de até 10% (dez por cento).
- 1.3.1** O laudo poderá contemplar mais de 1 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg.
- 1.3.2** O termo “remessa” diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.
- 1.3.** O envio e aprovação do Laudo e de outros Documentos de Recebimento deverá ocorrer via sistema informatizado para esta finalidade ou e-mail, conforme orientado pela SME/CODAE.
- 1.4** Caso um lote seja representado por mais de uma data de fabricação/ validade todas as datas de fabricação/validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s).
- 2.** Quando solicitadas, a qualquer tempo, a contratada deverá apresentar:
- 2.1** Uma via original ou cópia reprográfica autenticada do Certificado de Análises e Ensaio de Embalagem, emitido por:
- 2.1.1** Laboratório da Rede Oficial do Ministério da Saúde, habilitado ou credenciado por este Órgão, ou;
 - 2.1.2** Laboratório de Instituição de Pesquisa, ou;
 - 2.1.3** Laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025

ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE.

- 2.1.4** Os certificados de análises e ensaios deverão atestar que o material da embalagem primária utilizada pelo fabricante do produto atende às especificações apresentadas no item 5.1 e subitens e item 5.2 e subitens do Apêndice I do Anexo I do Edital.
- 2.1.5** Os certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data de emissão anterior a um ano ou 12 (doze) meses da data da solicitação.
- 2.1.6** O Relatório de Análises e Ensaio de Embalagem poderá ser emitido em nome da Empresa Proponente, da Empresa Fabricante do Produto ou da Empresa Fabricante da Embalagem.
- 2.1.7** Planilhas de Controle de Rastreabilidade, com o objetivo de identificar os fornecedores da matéria prima utilizada para a produção da fórmula.
- 3.** Para o caso de produto orgânico, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da primeira entrega, e quando solicitada, a qualquer tempo, segundo critérios da SME/CODAE.
- 3.1** Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, dentro do prazo de validade até o final da execução do contrato, autorizando o produto objeto desta Chamada Pública a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia); ou
- 3.2** Somente para o caso de empreendedores familiares rurais vinculados a uma organização de controle social(OCS): Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do Mapa.
- 4. ANTES DA ENTREGA DE CADA REMESSA / LOTE, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR:**
- 4.1** Declaração assinada pelo Responsável Técnico do Estabelecimento Fabricante e pelo Responsável Legal da CONTRATADA de que a matéria prima láctea utilizada(s) no(s) lote(s) entregue atende às legislações apresentadas no Apêndice II do Anexo I- Controle de Qualidade dos Produtos nas Entregas e demais legislações pertinentes e vigentes.
- 4.1.1.** Tal declaração deverá ser encaminhada à CODAE/CPRA e protocolada em até um dia útil antes da entregue do produto.
- 4.2** Os resultados das Análises Laboratoriais previstas no Apêndice I do Anexo I - Especificação Técnica, nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 (aplicável na primeira entrega e sempre quando for solicitado), e 3.5, e 3.6 (aplicável sempre quando for solicitado), cujas amostras deverão ser colhidas (nas instalações de armazenagem da empresa fabricante ou no local onde o produto é armazenado) por um funcionário responsável pelo laboratório.

5. Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais (Análise e Reanálise) e de Inspeção/Reinspeção (quando solicitada por SME/ CODAE) são de responsabilidade da CONTRATADA.
6. Os lotes/as remessas de alimentos somente serão recebidos pela SME/CODAE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA): do Laudo Análises Laboratorial, do Laudo de Reanálise Laboratorial (se houver), da Declaração de atendimento à Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, das planilhas de rastreabilidade (quando solicitadas por SME/CODAE) e do Laudo de Análise de Embalagem (válido e quando solicitado por SME/CODAE).
 - 6.1 Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.
7. Nos casos em que a CONTRATADA for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos um dia útil de antecedência, acordando com a CODAE/CPRA a melhor data para sua entrega.
 - 7.1 A reposição do produto não impedirá a imposição da multa correspondente ao atraso e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
 - 7.2 O produto repostado deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto às análises laboratoriais.
 - 7.2.1 A reposição de produtos referida nesse item poderá ser realizada em entrega posterior, de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da SME/CODAE.
 - 7.2.2 Se a reposição ou substituição for composta por lotes diferentes, todos os lotes deverão ser adequadamente laudados.
8. O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos e seguirá as exigências pormenorizadas no Edital, Apêndice II do ANEXO I – Controle de Qualidade dos Produtos nas Entrega.
9. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição da CODAE e/ ou nas unidades educacionais atendidas.
10. A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características (condições de apresentação do produto), a conferência das informações da rotulagem coma ficha técnica do produto, a análise dos laudos laboratoriais, da Declaração de atendimento à Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, planilhas de rastreabilidade e do Laudo de Análise de Embalagem (válidos e quando solicitados pela CODAE). Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente, e a qualquer tempo.
 - 9.1. O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no Centro de Distribuição da CODAE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios, ao longo do período de armazenamento no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas Unidades Educacionais atendidas.
 - 9.2 Havendo conveniência para a CONTRATANTE, desde que não represente comprometimento de qualidade

não caracterize qualquer vantagem econômica para a CONTRATADA, excepcionalmente, o recebimento de produto com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da CONTRATADA. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

- 9.2.1** A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a CONTRATADA das penalidades cabíveis.
- 10.** Fica facultado à CONTRATADA o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizado pelos técnicos da SME/CODAE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.
- 10.1.** Não será permitida a entrada do fornecedor ou seu representante legal após a descarga do produto nas dependências do Centro de Distribuição da CODAE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.
- 11.** Nos casos de remessas/lotos em que eventualmente forem constatados (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do Centro de Distribuição com urgência, em prazo a ser estabelecido por SME/CODAE.
- 11.1** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com SME/CODAE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 11.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 11.3** Optando a CONTRATADA por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas elas devem ter a qualidade assegurada.
- 11.3.1** Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CODAE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a sua retirada e a substituição. Deverão ainda obedecer ao disposto nos subitens 11.1 e 11.2 acima.
- 11.3.1.1** A CONTRATADA estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais **por quaisquer problemas de qualidade**, independentemente de quando se efetivar a substituição pela CONTRATADA, observando-se as mesmas regras estabelecidas nos subitens 11.1 e 11.2.
- 12.** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CODAE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades educacionais atendidas para

avaliação técnica e/ ou sensorial.

- 13.** A critério da SME/CODAE, e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CODAE.
- 14.** Se houver a constatação pelos técnicos da CONTRATANTE, a partir da inspeção do produto e/ou análise técnica e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder à retirada e/ou a substituição do produto em prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 14.1** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com SME/CODAE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 14.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 15.** Os procedimentos de INSPEÇÃO e REINSPEÇÃO (se for o caso) às instalações de armazenamento do produto na Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado poderão ser realizados a qualquer momento, durante o período de vigência do Contrato (segundo critérios da SME/CODAE), sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16. Controle de qualidade**
- 16.1** O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da CONTRATANTE julgarem necessário, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos e seguirá as exigências pormenorizadas no Edital e neste Anexo.
- 16.2** A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição (CD) da CONTRATANTE e/ou nas unidades educacionais atendidas.
- 16.3** A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto e exame visual), a conferência das informações da rotulagem com a ficha técnica do produto a análise do certificado de classificação vegetal e dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.
- 16.4** O produto também poderá ser submetido à Análise Técnico-Culinária e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/lote no CD da CONTRATANTE e substituição da remessa/lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no CD da CONTRATANTE e/ou nas unidades educacionais atendidas.
- 16.5** Havendo conveniência para a CONTRATANTE, desde que não represente comprometimento da qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a CONTRATADA, excepcionalmente, o recebimento de produto

com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado, poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da SME/CODAE, mediante pedido justificado da CONTRATADA. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

- 16.6** A decisão da CONTRATANTE em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a CONTRATADA das penalidades cabíveis.
- 16.7** Fica facultado à CONTRATADA o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizados pelos técnicos da CONTRATANTE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.
- 16.8** Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do CD da CONTRATANTE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.
- 16.9** Nos casos de remessas/lotes em que eventualmente for constatado (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do CD com urgência, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 16.10** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 16.11** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a CONTRATANTE tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 16.12** Optando a CONTRATADA por fracionar as entregas, de um mesmo lote, em várias remessas, todas devem ter a qualidade assegurada.
- 16.13** Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CONTRATANTE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a retirada e a substituição. Deverão ainda obedecer ao disposto nos subitens 9.11 e 9.12 acima.
- 16.14** A CONTRATADA estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais **por quaisquer problemas de qualidade.**
- 16.15** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da CONTRATANTE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CONTRATANTE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no CD da CONTRATANTE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.
- 16.16** A critério da CONTRATANTE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à

avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CONTRATANTE.

- 16.17** Se houver a constatação pelos técnicos da CONTRATANTE, a partir da inspeção do produto e/ou análise técnico-culinária e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder à retirada e/ou a substituição do produto em prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 16.18** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 16.19** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 16.20** Os procedimentos de INSPEÇÃO e REINSPEÇÃO (se for o caso) às instalações de armazenamento do produto na Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado poderão ser realizados a qualquer momento, durante o período de vigência do Contrato (segundo critérios da CONTRATANTE), sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Análise Laboratorial e inspeção:

1. ANÁLISE LABORATORIAL:

- 1.1** O laboratório deverá:
- 1.1.1** Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado.
- 1.1.2** Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e “c” é o número máximo aceitável de unidades amostrais que apresentam não-conformidades.
- 1.1.2.1** Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o “n” descrito no subitem 1.1.2, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.
- 1.1.3** Proceder às análises laboratoriais estabelecidas no subitem 3.5 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas quando solicitadas, a qualquer tempo, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 1.1.4** Colher em duplicata, considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (Amostra 2), aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

- 1.1.5** Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, ANVISA.
- 1.1.6** Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionadonão conferir a proteção desejada.
- 1.1.7** Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados, respectivamente, como amostras 1 e 2.
- 1.1.8** Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.
- 1.1.9** Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.
- 1.1.10** Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 5 do item V deste Anexo, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio doLaudo de Análise, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.
- 1.1.11** Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar em rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.
- 1.1.12** O Laudo de Análises Laboratoriais deverá ser enviado pelo fornecedor por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou por e-mail, conforme orientado pela SME/CODAE, para avaliação da CONTRATANTE.

2 INSPEÇÃO

- 2.1** O laboratório que procederá à inspeção deverá:
- 2.1.1** Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da empresa fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.
- 2.1.2** Inspecionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:
- a) Nível de inspeção I;
 - b) Plano de amostragem: simples, normal;
 - c) Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
 - d) Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
 - e) Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.
- 2.1.3** Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrita na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da

embalagem primária.

- 2.1.4** Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.
- 2.1.5** Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.
- 2.1.6** Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 6 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.
- 2.1.7** Se o Laudo de Inspeção implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

Tabela 1. Plano de Amostragem

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº1 OUT/89

(*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária

III. Reanálise Laboratorial e Reinspeção:

- 1.** A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à CONTRATADA de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após Análise Laboratorial e/ou Inspeção. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2. Compete a SME/CODAE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à CONTRATADA a recusa do produto, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou via e-mail, no prazo máximo de 48 horas.
3. A CONTRATADA poderá solicitar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto a SME/CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.
4. A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que recusou o alimento e/ou identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na "Amostra 1".
5. Todos os parâmetros que determinam a recusa do alimento devem ser avaliados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
6. A via original em papel do Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deve ser encaminhada à CPRA de SME/CODAE no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o término das análises.
7. A CONTRATADA deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.
- 7.1 A CONTRATADA poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção, através do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.
8. Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.
9. À CONTRATANTE é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
10. A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.
11. A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.
12. Nas condições indicadas nos subitens 10 e 11 é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.
13. A CPRA de SME/ CODAE aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.
14. Não havendo Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e da Inspeção serão considerados definitivos.

IV TRANSPORTE

1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas nos Anexos I e Apêndice I e II do Anexo I. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326, de

30/07/1997 — SVS/MS, Portaria nº 2619/2011 — SMS.G, as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04 de 21/03/11, Portaria nº 2215/2016 — SMS.G, e as demais legislações pertinentes.

- 1.1** O assoalho das carretas deve ser de material apropriado que suporte o manuseio dos equipamentos necessários para o descarregamento adequado. Os produtos ficam sujeitos à recusa pelos técnicos da CODAE caso o material e/ou as condições do veículo não permitam o descarregamento adequado.
- 1.2** Os técnicos da SME/CODAE recusarão a descarga dos produtos ao verificar que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades decorrentes da não entrega, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao presente.
- 1.3** Todas as cargas deverão ser transportadas adequadamente paletizadas, ou seja, com os produtos dispostos de forma organizada, os paletes deverão manter-se íntegros, isto é, “estrecados”, sem apresentar quebra e ou tombamento de carga durante o transporte e sua chegada ao armazém.

V DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.** Os Laudos de Análises Laboratoriais e outros documentos de recebimento deverão ser encaminhados para DILOG/CPRA por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou conforme orientação da CODAE, em até 1 (um) dia útil antes da entrega.
 - 1.1** A critério da CODAE poderá ser determinado outro local para encaminhamento dos Laudos referidos no item anterior.
 - 1.2** Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
 - 1.2.1** A CONTRATADA deverá avisar com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil à CPRA/CODAE o laboratório responsável pela emissão dos laudos e a disponibilidade dos resultados das análises laboratoriais (indicando o endereço do sítio eletrônico e a senha pública para acesso). Os resultados deverão estar disponíveis para consulta no mínimo 1 (um) dia útil que antecede à entrega.
 - 1.2.2** A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a CONTRATADA sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.
- 2.** Os Cronogramas de entrega (incluindo datas e quantidades de envio) são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.
 - 2.1** O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais, e ainda, à chegada do veículo em data e horário estabelecido em cronograma.
 - 2.1.1** A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido em cronograma, bem como o atraso no envio dos laudos laboratoriais, poderá sujeitar a CONTRATADA ao não recebimento da carga pela CODAE, sem

prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.

- 2.1.2** Em cada entrega poderá ser tolerada uma quantidade de até 1% inferior à quantidade total prevista, sem a incidência de penalização. Contudo, o pagamento dar-se-á sobre o quantitativo efetivamente entregue.
- 2.1.3** O quantitativo faltante poderá ser repostado/entregue em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência, através de Nota Fiscal de Simples Remessa/ Outras Saídas para a circulação da mercadoria. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá enviar Carta de Crédito ao Setor Expediente Contábil, no valor do quantitativo que deixou de ser entregue, acompanhado de novo pedido de solicitação de pagamento.
- 2.2** As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e de comum acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 2.2.1** Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da CONTRATADA, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade. Essa excepcionalidade será avaliada.
- 2.3** A descarga do produto ficará a cargo do Centro de Distribuição da CODAE. No entanto, estará condicionada à presença de pelo menos um membro da CODAE/CPRA, com o objetivo de atender à Portaria 4.938/13 da SME e atualizações posteriores.
- 2.4** As embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas (inclusive o sistema de vedação), desde que com as mesmas capacidades especificadas no subitem 5.1 das Especificações Técnicas – Apêndice do Anexo I, poderão ser propostas e apresentadas pela CONTRATADA, durante a vigência da ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 2.4.1** No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária apresentada, a CONTRATADA deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.
- 3.** A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.
- 3.1** Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais, realizadas por meio do instrumento “Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos”, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA, através de e-mail com arquivo em PDF, com o objetivo de fornecer retorno às unidades educacionais que formalizaram as reclamações de qualidade.

- 3.1.1** O prazo para a CONTRATADA encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária à sua solicitação através de e-mail com arquivo em PDF, e sua aprovação pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA.
- 3.2.** Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos, poderá haver imposição de multa à CONTRATADA, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.
- 4.** As visitas técnicas às dependências do(s) estabelecimento(s) fabricante(s) empacotador (es) poderão ser realizadas pela CODAE a qualquer momento, para conhecimento dos meios de produção, das tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico- sanitárias e acompanhamento da linha de produção.
- 4.1** Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a CONTRATADA obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.
- 4.2** A CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.
- 4.3** Nos casos em que forem identificados perigos, em qualquer período (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos) que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador da CODAE, junto aos Órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), e se for o caso, requerer junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.
- 5. Modelo de Laudo de Análise / Reanálise Laboratorial - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:**

Laboratório:			
Laudo:	De análise ()	Nº da Análise:	
	De reanálise ()		
I. DADOS DO ALIMENTO			
1. Nº de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):	
3. Nome e endereço da empresa solicitante:			
4. Nome e endereço do fabricante:			
5. Nome do Produto:		6. Marca:	
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:	10. Lote:
11. Consta a informação "orgânico" na rotulagem da embalagem primária: () sim () não			

12. Nome do fabricante/ fornecedor/ embalador:		
13. Endereço do fabricante/ fornecedor/ embalador:		
II. COLHEITA		
14. Nome da pessoa responsável pela colheita		
15. Local:	16. Data/ hora:	17. Temperatura local (° C)
18. Unidades colhidas:		

ANEXO II: Modelo de proposta de preços

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2024

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexo I e seus Apêndices I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Lote	[●]
Objeto	[●]
Quantidade mensal estimada	[●]
[Limite máximo de uso total da Ata]	[●]
Preço unitário por quilo	R\$ [●]
Preço unitário por quilo por extenso	[valor unitário por extenso]
Marca:	[●]
Fabricante:	[●]
Valor total da proposta:	R\$ [●]
Valor total da proposta: por extenso	[valor total por extenso]
Validade da Proposta:	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta ¹ .
Condições de pagamento:	Conforme regras previstas na ARP (Anexo III) e no Contrato (Anexo IV)

** Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.*

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 120 dias corridos

ANEXO III: Minuta da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/20[●], processo administrativo nº [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 62.100/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios., conforme especificações constantes no Anexo I e Apêndice I e II do Anexo I - do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2024 (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o [•] (nome do órgão).
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativo

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22:
- a) Haja anuência das partes;
 - b) A DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - d) A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 5.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 5.8, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.8.2. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 5.8.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

- 6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

7. DO REAJUSTE DA ARP

- 7.1 Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

Do preço

- 7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 7.6 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela DETENTORA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 7.7 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

- 7.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a DETENTORA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 7.9 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela DETENTORA, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.3.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item que trata da habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva.
- 8.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas em Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, §2º do Decreto nº 62.100/2022.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;

- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 de Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF 275/2024 e alterações.
- 11.3. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.
- 11.4. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 11.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º, §§ 5º e 6º.
- 11.6. Caso a DETENTORA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 11.8. A DETENTORA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.
- 11.9. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.10. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das penalidades previstas no Edital, (item 14 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item 12 e Cláusula 9ª - Infrações e Sanções Administrativas da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 12.1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo IV - Termo de Contrato.
- 12.2.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92º, inc. XI e XII, do Decreto nº 62.100, de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93º, inc. VII, do Decreto nº 62.100, de 2022).
- 12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [•] ([•]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Representante legal

Representante legal da DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1-

2

ANEXO III-A: Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV: Minuta do Termo de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTAS DE EMPENHO: [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de aquisição de Leite em pó Integral, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de Gestão Direta e Mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) no Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I e nos Apêndices I e II do Anexo I do Edital, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na forma e termos descritos no Anexo I e nos Apêndices I e II do Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.
- 3.3 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de [●] ([●]) dias é de R\$ [●] ([●]).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº [●], no valor de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●] do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.1 Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

Do preço

- 4.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 4.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 4.6 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 4.7 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

- 4.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 4.9 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes Anexo I seus Apêndices I e II do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato:
- 5.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;
- 5.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.
- 5.1.3. Acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 5.1.4. Não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I seus Apêndices I e II do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato:
- 6.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;
- 6.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.
- 6.1.3. acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 6.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

- 6.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF 275/2024 e alterações.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.
- 7.4 Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º, §§ 5º e 6º.
- 7.6 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.8 A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.
- 7.9 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 7.11 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.12 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 7.13 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.14 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.15 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.13, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.16 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 7.17 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.8. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).
- 8.9. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 8.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.11. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/22, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.
 - 9.1.1 As sanções previstas são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2. **Advertência**

9.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior gravidade.

9.3. **Das multas por atraso**

9.3.1. Nas hipóteses de atraso na entrega ou na reposição do produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo:

- 9.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para atrasos até 15 (quinze) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada por dia de atraso;
- 9.3.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada;
- 9.3.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada, caso não tenha havido grave dano à administração devidamente justificada pela unidade demandante;

9.4. **Da multa compensatória**

- 9.4.1. Será aplicada multa compensatória, calculada sobre o total contratado, quando for constatada: (1) qualidade comprometida por dissonância com as especificações contratuais, evidenciada por inspeção, análises sensoriais, técnicas, microscópicas, microbiológicas e/ou toxicológicas; (2) qualidade comprometida indicativa de falhas de boas práticas da empresa fornecedora.
- 9.4.2. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.

9.5. **Da Inexecução parcial do contrato**

- 9.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação da parcela não executada.
- 9.5.2. A inexecução parcial do contrato ficará caracterizada quando ocorrer:
 - a) a não entrega ou não reposição do produto em prazo superior a 30 (trinta) dias da última data cronograma da ou da data limite estabelecida/autorizada pela CODAE;
 - b) na hipótese de cronograma contendo diversas etapas, a não entrega na(s) data(s) programada(s) de quantitativo que ultrapasse mais da metade do quantitativo total estabelecido no cronograma.

9.6. **Da Inexecução total do contrato**

- 9.6.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação do total contratado.
- 9.6.2. Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar grave prejuízo ao abastecimento nas unidades educacionais, poderão ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.
- 9.7. **Da Extinção e da Rescisão do contrato**
- 9.7.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 13.144/21 e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. **Disposições gerais das penalidades**
- 9.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.8.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente;
- 9.8.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria das Finanças ou outra que vier a substituí-la;
- 9.8.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de São Paulo, sujeitando-se a contratada a processo executivo;
- 9.8.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal 14.133/21, observados os prazos ali fixados;
- 9.8.6. Os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados no prazo de (15) quinze dias úteis no endereço dessa coordenadoria, CODAE, indicado no cabeçalho do Edital;
- 9.8.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada;
- 9.8.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto nº 62.100/22;
- 9.8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;
- 9.8.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 11.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. Cabe às partes respeitar as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.
- 12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●] sob documento SEI nº [●] e [●] do processo administrativo nº [●].

- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto e especialmente aos casos omissos.
- 13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V: Modelo Referencial de Declarações

Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

- 1)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 7)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8)** sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.
- 9)** sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.
- 10)** sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

(local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Termo de Recebimento Definitivo

TC:

Pregão Eletrônico nº: [●]/SME/[●]

Objeto:

Data entrega:

Data aceite:

Processo SEI nº: 6016.2024/0107187-4

Contratada:

Vigência do TC:

Valor do Contrato:

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos nos termos do art 140 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço – descrever) e sua consequente aceitação.

(Local), de [●] de 20[●].

Fiscal titular (nome e RF)

Fiscal titular suplente (nome e RF)

De acordo Contratada:

Representante da contratada RG e CPF

Representante da contratada RG e CPF

De acordo Contratante:

Diretor Divisão Técnica (nome e RF)

Coordenador(a) Geral (nome e RF)